

Capital nacional será fortalecido

Sistematização aprova programas para melhorar produção no Brasil

A Comissão de Sistematização aprovou ontem por larga maioria — 88 votos sim e apenas uma abstenção do deputado Adolfo de Oliveira (PL/RJ) — emenda de autoria do senador Joaquim Sucena (PMDB-MT) alterando a redação do artigo 192 que trata do conceito de empresa nacional. Embora o **caput** do artigo — que define o conceito de empresa nacional — tenha se mantido inalterado, — a emenda retirou dois parágrafos, e introduziu outro instituindo programas de fortalecimento ao capital nacional, com o objetivo de melhorar a competitividade interna e internacional.

A emenda foi defendida pelo senador Severo Gomes (PMDB-SP) e teve parecer favorável da relatoria. Severo afirmou que com a aprovação da emenda “estaremos dando maior proteção ao capital nacional”. A partir da fusão dos parágrafos e, com a aprovação desta emenda, o artigo 192 ficou com dois itens — o primeiro, definindo empresa brasileira de capital estrangeiro e, o segundo, referente à emenda do senador Sucena, (veja quadro).

Em seguida, a Sistematização aprovou emenda do deputado Oswaldo Lima Filho (PMDB-PE) que introduzia um terceiro parágrafo ao mesmo artigo. A emenda define que “na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional”. Para encaminhar contra à emenda, falou o deputado Francisco Dornelles (PFL-RJ), que levantou a possibilidade de ocorrer uma licitação em Estados pobres da Nação e uma empresa nacional apresentar valores superiores às demais concorrentes. Neste caso, explicou, se for mantido o texto que beneficia empresas nacionais, haverá uma sangria nos cofres dos municípios e estados mais pobres. A emenda foi aprovada com 74 votos sim; 11 votos não; e, quatro abstenções.

LIVRE EXERCÍCIO

Outra emenda aprovada ontem durante a sessão da manhã na Sistematização, que começou a discutir o título referente à ordem econômica e financeira, foi a de autoria do deputado Francisco Dornelles assegurando a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos. A

emenda, aprovada por 47 votos a 42, foi introduzida na forma de parágrafo único ao artigo 191, que dispõe sobre os princípios da ordem econômica.

O senador José Fogaca, falando contra a emenda, lembrou que no substitutivo de Bernardo Cabral, no próprio artigo 191, já está consagrada a ordem econômica fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, criando assim um desequilíbrio no texto. Já o senador Severo Gomes, defendendo a emenda, falou que impedir alguém de atuar na atividade econômica é um arbítrio do Poder Público. “A lei é que deve limitar a atividade e não o arbítrio”, disse.

Também posicionou-se contra a emenda, o deputado Lysâneas Maciel (PDT-RJ) para quem, “ao darmos certa liberdade à atividade econômica, estaremos criando graves inconvenientes”. Segundo ele, a emenda entra em choque com o artigo 195, que permite a intervenção do Estado como agente de controle, fiscalizador e re-

gulador da atividade econômica. O deputado ressaltou ainda, que o texto de Dornelles não especifica se a pessoa é física, jurídica, nacional ou estrangeira. “É uma carta em branco que estaremos passando, o que gera um dispositivo perigoso”, concluiu.

REJEITADAS

A Comissão de Sistematização rejeitou, na manhã de ontem, cinco emendas, relacionadas aos artigos 191 e 192, que tratam da ordem econômica e empresa nacional. A primeira delas foi a do deputado Aluizio Campos (PMDB-PB), ao tentar introduzir no artigo 191, três parágrafos, dispondo sobre a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. O deputado queria definir no texto constitucional, que a participação nos lucros não será inferior a vinte por cento do resultado líquido anual, distribuindo-se a metade do seu valor aos empregados, em cotas do capital social.

O senador Virgílio Távara, em nome da relatoria,



Dornelles: liberdade

lembrou que a Sistematização já havia votado no inciso IX, do artigo 6, a participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou negociação coletiva. “Não é prudente fixar percentuais; eles devem ser obtidos dentro das negociações ou por lei específica a respeito”, afirmou o senador. A emenda, por falta de quorum, acabou sendo prejudicada pois

obteve 42 votos não e 32 votos sim.

Por entender que uma Constituição não deve definir o que seja empresa nacional, o deputado Paes Landim (PFL-PI) apresentou emenda suprimindo integralmente o artigo 192. Ao defender a manutenção do texto de Cabral, o deputado José Genoino (PT-SP) alertou os parlamentares para o fato de ser um socialista chamando a atenção do capitalismo nacional. Para o deputado petista, na economia brasileira, a definição de empresa nacional adquire importância real. E a emenda acabou sendo rejeitada por 76 votos a 16.

Na verdade, Genoino queria a aprovação de uma emenda do deputado Haroldo Lima (PC do B-BA), que foi colocada em votação logo em seguida. Essa emenda, pela substituição da expressão “pessoas físicas” por “brasileiros” daria nova interpretação ao **caput** do artigo 192, que passaria a ter a seguinte redação: “será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede

no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno”. O resultado final foi: 52 votos não; 37 votos sim; duas abstenções.

Ao tentar “definir melhor” o conceito de empresa nacional, o deputado Adolfo Oliveira defendeu sua emenda “que não é entreguista nem xenófoba” em substituição ao artigo 192. De acordo com a emenda, empresa nacional seria classificada, segundo o capital, em dois grupos: as de capital exclusivamente brasileiro e as de capital misto, ou estrangeiro. A proposição foi rejeitada por 78 votos a 9, com quatro abstenções.

Foi rejeitada também, emenda de autoria do deputado Luiz Salomão (PDT-RJ) que suprimia o parágrafo primeiro do artigo 192, que trata da empresa brasileira de capital estrangeiro.

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMO ERA	COMO FICOU
<p>Art. 191 — A Ordem Econômica, fundada na valorização do Trabalho Humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:</p> <p>I— Soberania Nacional II— Iniciativa Privada III— Função Social da Propriedade IV— Livre Concorrência V— Defesa do Consumidor VI— Defesa do Meio Ambiente VII— Redução das Desigualdades Regionais e sociais VIII— Pleno Emprego IX— Tratamento favorecido para as empresas nacionais de pequeno porte.</p>	<p>Art. 191 — A Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:</p> <p>I— Soberania Nacional II— Propriedade Privada III— Função Social da Propriedade IV— Livre Concorrência V— Defesa do Consumidor VI— Defesa do Meio Ambiente VII— Redução das Desigualdades Regionais e Sociais VIII— Pleno Emprego IX— Tratamento Favorecido para as Empresas Nacionais de Pequeno Porte.</p> <p>Parágrafo único — É assegurada a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.</p>
<p>Art. 192 — Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.</p> <p>§ 1º — Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.</p> <p>§ 2º — A lei não criará discriminação ou restrição, obedecidas as diretrizes econômicas do Poder Executivo, entre empresas em razão da nacionalidade de origem de seu capital.</p> <p>§ 3º — Não se compreende na proibição do § 2º a proteção, as vantagens, os incentivos fiscais, os créditos subsidiados e outros benefícios destinados a fortalecer o capital privado nacional e melhorar suas condições de competitividade, previstas em lei.</p>	<p>Art. 192 — Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas, físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.</p> <p>§ 1º — Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.</p> <p>§ 2º — A lei instituirá programas destinados a fortalecer o capital nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional mediante:</p> <p>I — Incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados. II — Proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.</p> <p>§ 3º — Na aquisição de bens e serviços o poder público dará tratamento preferencial à empresa nacional.</p>